



EDITAL DE PREGÃO N° 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 530.520/2024
TERMO DE CONTRATO N° 530.520.06/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ sob n° 12.095.429/0001-99, localizado na Praça São Benedito, s/n, Centro, Sucupira do Riachão - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n° 17666792001-7 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n° 053.112.443-64.

CONTRATADA: ELINE R. FERREIRA – ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 13.977.367/0001-01, localizada na Rua São José, n° 359, centro – Sucupira do Riachão – MA, neste ato representada pela senhora Eline Ribeiro Ferreira, portador (a) do R.G. N° 017253782001-2 SSP/MA, e CPF n° 842.998.603-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação, conforme especificações e quantidades constantes na PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024 e a **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.**

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 Valor global do presente contrato **R\$ 105.599,00 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais).**

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos de:

FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal exercício 2024



1501 – Fundo Municipal de Saúde;
10.122.0002.2089.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. ;
6.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;
7.3 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
7.4 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
7.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.8 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a



ampla defesa.

7.10- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do



contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento do produto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO



12.1- A fiscal deste contrato ficará a cargo da servidora Luara Lima Porto Carvalho CPF N° 053.112.443-64, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pelo CONTRATADO, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar ao CONTRATADO da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

8.1.4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de São João dos Patos - Estado do Maranhão, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam., conforme art. 92, §1° da Lei n° 14.133/21.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Sucupira do Riachão- MA, 05 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
CNPJ N° 12.095.429/0001-99
LUARA LIMA PORTO CARVALHO
CPF N° 053.112.443-64

ELINE R
FERREIRA:13977367
000101

Digitally signed by ELINE R
FERREIRA:13977367000101
Date: 2024.06.05 10:54:14
+03'00'

ELINE R. FERREIRA – ME
CNPJ N° 13.977.367/0001-01
ELINE RIBEIRO FERREIRA
CPF N° 842.998.603-06
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 770871193-20

2º 058.470.503-48



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

ORDEM DE SERVIÇO

À empresa:

ELINE R. FERREIRA – ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 13.977.367/0001-01**, localizada na Rua São José, nº 359, centro – Sucupira do Riachão – MA, neste ato representada pela senhora **Eline Ribeiro Ferreira**, portador (a) do R.G. Nº 017253782001-2 SSP/MA, e **CPF nº 842.998.603-06**.

Pela presente Ordem de serviço, autorizamos V.Srª, O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, conforme Anexo I, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Sucupira do Riachão - MA, processo administrativo nº 530.520/2024, pregão eletrônico nº 006/2024.

Sucupira do Riachão – MA, 05 de junho de 2024


Secretária Municipal de Saúde
Luara Lima Porto Carvalho
CPF Nº 053.112.443-64

Recebido em: 05/06/2024

ELINE R
FERREIRA:1397736700
0101

Digitally signed by ELINE R
FERREIRA:13977367000101
Date: 2024.06.05 15:36:45
+03'00'

ASS. _____



ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
GENEROS ALIMENTICIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ SACHÊ COM 400G	PCT	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
2	AÇUCAR CRISTAL 1KG	KG	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
3	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO 100ML	Unid.	100	R\$ 4,40	R\$ 440,00
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML	Unid.	2000	R\$ 1,95	R\$ 3.900,00
5	AMEIXAS EM CALDA 150G	Unid.	50	R\$ 6,40	R\$ 320,00
6	ARROZ BRANCO TIPO 1, 1 KG	KG	2500	R\$ 7,50	R\$ 18.750,00
7	AZEITONAS VERDES DESCAROÇADAS 155G	Unid.	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
8	BALA MASTIGÁVEL SORTIDAS 600G	PCT	100	R\$ 8,60	R\$ 860,00
9	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 400G	PCT	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
10	BISCOITO MARIA 400G	PCT	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
11	BISCOITO TIPO ROSQUINHA 400G	PCT	400	R\$ 5,40	R\$ 2.160,00
12	CAFÉ TORRADO E MOIDO 250G	PCT	600	R\$ 7,70	R\$ 4.620,00
13	CALDO DE GALINHA 19G	Unid.	200	R\$ 0,70	R\$ 140,00
14	CATCHUP TRADICIONAL 400G	Unid.	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
15	COCO RALADO 100G	Unid.	90	R\$ 3,35	R\$ 301,50
16	COLORIFICO 97G	Unid.	200	R\$ 0,95	R\$ 190,00
17	CONDIMENTO MISTO 97G	Unid.	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
18	CREME DE LEITE 200G	UND	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
19	ERVILHA 300G	Unid.	200	R\$ 3,45	R\$ 690,00
20	EXTRATO DE TOMATE 260G	Unid.	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
21	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 1KG	KG	350	R\$ 7,35	R\$ 2.572,50
22	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 1KG	KG	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
23	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1KG	KG	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
24	FARINHA LÁCTEA LATA COM 400G	Unid.	300	R\$ 6,55	R\$ 1.965,00
25	FARINHA LÁCTEA SACHÊ COM 210G	Unid.	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
26	FÉCULA DE MANDIOCA 1KG	KG	500	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
27	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, 1KG	KG	300	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00
28	FEIJÃO TIPO QUARENTINHA 1KG	KG	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
29	FEIJÃO PRETO TIPO 1, 1KG	KG	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
30	FLOCÃO DE ARROZ 500G	PCT	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
31	FLOCÃO DE MILHO 500G	PCT	600	R\$ 2,60	R\$ 1.560,00
32	LEITE CONDENSADO 270G	Unid.	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00
33	LEITE DE COCO TRADICIONAL 200ML	Unid.	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
34	LEITE EM PÓ DESNATADO 200G	PCT	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
35	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	PCT	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
36	LEITE UHT DESNATADO EM CAIXA 1L	Unid.	300	R\$ 6,85	R\$ 2.055,00
37	LEITE UHT INTEGRAL EM CAIXA 1L	Unid.	300	R\$ 6,70	R\$ 2.010,00

Handwritten signature



38	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	PCT	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
39	MACARRÃO PARAFUSO 500G	PCT	250	R\$ 4,70	R\$ 1.175,00
40	MAIONESE SACHÊ 200G	Unid.	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
41	MAIZENA 200G	Unid.	200	R\$ 3,40	R\$ 680,00
42	MARGARINA COM SAL 250G	Unid.	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
43	MARGARINA COM SAL 500G	Unid.	200	R\$ 7,85	R\$ 1.570,00
44	MILHO PARA CANJICA PACOTE COM 500G	PCT	250	R\$ 3,00	R\$ 750,00
45	MILHO PARA PIPOCA PACOTE COM 500G	PCT	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
46	MILHO VERDE SACHÊ COM 300G	PCT	180	R\$ 3,50	R\$ 630,00
47	MUCILON DE ARROZ E AVEIA 400G	Unid.	180	R\$ 7,30	R\$ 1.314,00
48	NESTON 3 CEREAIS SACHÊ COM 210G	PCT	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
49	NESTON FLOCO 3 CEREAIS LATA 400G	Unid.	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
50	ÓLEO DE MILHO REFINADO 900ML	Unid.	350	R\$ 8,10	R\$ 2.835,00
51	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML	Unid.	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
52	REFRIGERANTE 2LTS SORTIDOS	Unid.	500	R\$ 7,17	R\$ 3.585,00
53	SAL REFINADO 1KG	KG	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
54	SARDINHAS COM MOLHO DE TOMATE 125G	Unid.	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
55	SARDINHAS COM ÓLEO 125G	Unid.	300	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
56	SELETA DE LEGUMES 300G	Unid.	100	R\$ 4,15	R\$ 415,00
57	TEMPERO COMPLETO COM PIMENTA 300G	Unid.	180	R\$ 4,00	R\$ 720,00
58	UVA PASSA SEM SEMETES 100G	Unid.	100	R\$ 6,25	R\$ 625,00
59	VINAGRE DE ÁLCOOL 500ML	Unid.	180	R\$ 2,95	R\$ 531,00
60	CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS, MINIMO: 250 GRAMAS	Unid.	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
61	PIRULITO PACOTE MINIMO: 275 GRAMAS	Unid.	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
TOTAL					R\$ 105.599,00
(CENTO E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)					